

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA, Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR.

1. Apreciação de Proposta de Resolução para regulamentar o sistema de distribuição eletrônica de processos. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU aprovar à unanimidade o texto da Resolução nº 005/2011-MP/CSMP que regulamenta o Sistema de Distribuição Eletrônica de Processos, em cumprimento à determinação do Conselho Nacional do Ministério Público.

2. Apresentação do projeto de sistema de distribuição eletrônica de processos. O Egrégio Conselho Superior discutiu detalhes técnicos do sistema e decidiu à unanimidade pela sua implementação imediata.

3. Apreciação das vagas remanescentes dos certames de remoção na terceira entrada abertas pelo Edital nº 007/2011-CSMP e redefinição dos critérios das vagas disponíveis para promoção à terceira entrada e já abertas, simultaneamente, pelo Edital nº 008/2011-CSMP. O Egrégio Conselho Superior CONHECEU das vagas disponíveis para movimentação na carreira, a serem abertas por meio do seguinte edital, conforme proposição da Secretaria do Conselho Superior:

ED-005/2011-CSMP: 02 (duas) vagas para promoção da 3ª entrada, para o cargo de 8ª Promotoria de Justiça do Juízo do Singular (antiguidade), Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (antiguidade).

Julgamento de Processos para revisão de arquivamento:

4.1 Processos de Relatoria da Conselheira **ANA LOBATO PEREIRA:**

4.1.1 Procedimento Extrajudicial nº 014/2008-MP/PJ/Anajás (Protocolo nº 22472/2009). Procedência: Promotoria de Justiça de Anajás (Of. Nº 162/2009). Interessado(s): Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa da Prefeitura Municipal de Anajás pela ausência da prestação de contas de recursos federais recebidos no ano de 2006. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela não homologação da promoção de arquivamento e encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal por se tratar de verbas eminentemente federais.**

4.1.2 Procedimento Extrajudicial nº 126/2008-MP/PJ/MA/PC (Protocolo nº 5335/2009). Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 085/2009). Interessado(s): Hélia Regina Rodrigues da Silva. Assunto: Poluição sonora causada pelas atividades do estabelecimento "Bar do Lula", localizado na Av. Duque de Caxias. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, termos do voto da Conselheira Relatora.**

4.1.3 Procedimento Extrajudicial nº 024/2006-MP/PJ/RED (Protocolo nº 35439/2008). Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Redenção (Of. Nº 455/2008). Interessado(s): Paulo César Veras Santana. Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa na Câmara Municipal de Redenção. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela não homologação do pedido e determinou a remessa dos autos à Promotoria de origem para a devida apuração da denúncia apresentada, com recomendação a 2ª Promotoria de Justiça de Redenção sobre a indispensável observância do viés coletivo e do interesse público no procedimento administrativo apurado.**

4.1.4 Peças de Informação do Processo nº 02048.000026/2003-98/IBAMA (Protocolo nº 17053/2009). Procedência: Promotoria de Justiça de Oriximiná. Interessado(s): Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Assunto: Apurar possível prática de crime ambiental por desmatamento de floresta nativa sem autorização do IBAMA (Auto de Infração nº 151916-D). **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, a unanimidade pelo não conhecimento da peça de informação com fulcro na Súmula nº 002/1998 e encaminhe o feito à Promotoria de origem para cumprimento do disposto no art. 28 do Código de Processo Penal.**

4.1.5 Peças de Informação do Processo nº 02048.001006/2002-53/IBAMA (Protocolo nº 17050/2009). Procedência: Promotoria de Justiça de Oriximiná. Interessado(s): Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Assunto: apurar possível prática de crime ambiental por desmatamento de floresta nativa sem autorização do IBAMA (Auto de Infração nº 238425-D). **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, a unanimidade pelo não conhecimento da peça de informação com fulcro na Súmula nº 002/1998 e encaminhe o feito à Promotoria de origem para cumprimento do disposto no art. 28 do Código de Processo Penal.**

4.1.6 Procedimento Extrajudicial nº 047/2008-MP/PJDMAPC (Protocolo nº 37996/2010). Procedência: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 577/2010). Interessado(s): Maria Tereza Navarro Neiva. Assunto: Denúncia de alagamentos na Rua dos Caripunas. **O**

Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela não homologação da promoção de arquivamento devendo o presente procedimento administrativo retornar a Promotoria de Justiça de origem e, nos termos do art. 57, § único, da Lei Complementar nº 57 de 06 de julho de 2006, que seja designado outro Promotor de Justiça para tomar as providências administrativas ou jurídicas necessária, a fim de dar cumprimento pelo Ministério Público de seu verdadeiro papel de guardião dos interesses da sociedade.

4.1.7 Processo nº 005/2009-2ªPJMA (Protocolo nº 4088/2011). Procedência: 1º PJ de Monte Alegre (Of. nº 006/2011-1ªPJMA). Interessado(s): Prefeitura Municipal de Monte Alegre e Empresa Peixoto Construtora Ltda. Assunto: Apurar supostas irregularidades na execução do Contrato nº 025/2007, relativo à construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental da Comunidade de Paricó. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro na súmula nº 003/2003-MP/CSMP e recomendou a intimação da municipalidade.**

4.1.8 Inquerito Civil nº 006/2009-MP/RP (Protocolo nº 5044/2011). Procedência: PJ de Rondon do Pará (Of. nº 46/2011-MPRP). Interessado(s): A Coletividade. Assunto: Apurar irregularidades no programa de distribuição de leite para pessoas carentes do Município de Rondon do Pará. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela não homologação do pedido de arquivamento, afim de que os autos retornem a Promotoria de Rondon do Pará, para que apure melhor as irregularidades apontadas no inquérito civil nº 006/2009-MP/RP e a origem do apoio financeiro no programa de distribuição de leite para pessoas carentes do Município de Rondon do Pará.**

4.1.9 Procedimento Extrajudicial nº 064/2007-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 16752/2011). Procedência: 1º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. nº 183/2011-MP/1PJ/DC/PP). Interessado(s): 2ª Vara de Trabalho de Ananindeua. Assunto: Apurar a responsabilidade do Estado do Pará pela contratação irregular de servidor temporário. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro na súmula nº 003/2003-MP/CSMP**

4.1.10 Inquérito Civil Nº 002/2010/MO-2ªPJR (Protocolo nº 12362/2011). Procedência: 2º PJ de Redenção (Of. nº 060/2011-MP-2ªPJR). Interessado(s): A sociedade, Beatriz Ribeiro de Godoy, Egmar Dias da Silva. Assunto: Apurar as condições de funcionamento do depósito do Ricardinho, de propriedade do Sr. Egmar Dias da Silva. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro art. 9º, § 3º da Lei 7347/85 e na súmula nº 003/2003-MP/CSMP.**

4.1.11 Inquérito Civil Nº 001/2011-1ªPJX (Protocolo nº 14504/2011). Procedência: 1º PJ de Xinguara (Of. nº 050/2011-MP/1ªPJX). Interessado(s): Prefeitura Municipal de Xinguara, e Ministério Público do Trabalho da 8ª Região. Assunto: Contratação irregular de servidor temporário. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela não homologação e pela transformação do julgamento em diligência, encaminhando os autos à Promotoria de Xinguara no intuito de notificar a Prefeitura Municipal de Xinguara, para que justifique a não investidura de todos os concursados, bem como a existência de 124 (cento e vinte e quatro) servidores temporários que prestam serviços à municipalidade, além de outras diligências que se fizerem necessárias para a solução do problema, em cumprimento ao art. 37, II, da CF/88.**

5 **O que ocorrer.**

- O Egrégio Conselho Superior apreciou o expediente formulado pelo Promotor de Justiça Márcio Leal Dias (protocolo nº 24746/2011) e **DECIDIU à unanimidade pelo deferimento do pedido de interrupção de seu afastamento para estudos e retorno às atividades ministeriais no período de 01/07/2011 a 31/07/2011, em razão do recesso do calendário letivo.**

5.1- Inquérito Civil nº 003/2009-MP/PJRP (Protocolo nº 5245/2011). Procedência: Promotoria de Justiça de Rondon do Pará (Of. Nº 047/11/MPRP). Interessado(s): A sociedade. Assunto: Apurar irregularidades nos estabelecimentos comerciais, tais como poluição sonora, exploração sexual, venda de bebida alcoólica para menores. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora e da proposta do Conselheiro Manoel Santino Nascimento Junior, pela transformação do julgamento em diligências, pelo retorno dos autos à PJ de Rondon do Pará, para que o Promotor de Justiça envie todos os esforços para apuração dos fatos, inclusive, com a solicitação de instauração de inquérito policial.

5.2- Inquérito Civil nº 005/2009-MP/RP (Protocolo nº 5045/2011). Procedência: Promotoria de Justiça de Rondon do Pará (Of. Nº 048/11/MPRP). Interessado(s): A sociedade. Assunto: Apurar irregularidades na saúde pública. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela não homologação e transformação do julgamento em diligências, com o retorno dos autos à PJ de Rondon do Pará, para que o Promotor de Justiça dê prosseguimento as diligências, nos autos do Inquérito Civil 005/2009-MP/RP, bem como, acata a proposição do Conselheiro Manoel Santino Nascimento Junior, pelo encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e providências cabíveis.**

5.3- Procedimento Extrajudicial nº 008/2009-MP/PJB (Protocolo nº 13046/2011). Procedência: Promotoria de Justiça de Bagre (Of. Nº 065/2011/MO/PJ de Bagre). Interessado(s): Ministério Público do Estado. Assunto: Verificar a existência do Conselho da Mulher no município de Bagre. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro art. 9º, § 1º da Lei 7347/85 e na súmula nº 003/2003-MP/CSMP.**

5.4- Procedimento Extrajudicial nº 012/2007-1ªPJDMAPC (Protocolo nº 14727/2011). Procedência: 1ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural de Belém (Of. Nº 083/2011-1ªPJ/MA/PC). Interessado(s): Moradores da Tv. José Honório dos Santos. Assunto: Apurar denúncia de possível poluição sonora perpetrada por aparelhagem sonora denominada "AJAX". **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela homologação do arquivamento, nos termos da Súmula nº 03/2003 do Conselho Superior do Ministério Público.**

5.5- Inquérito Civil nº 023/2010-MP/PJSA (Protocolo nº 16666/2011). Procedência: Promotoria de Justiça de Santana do Araguaia (Of. Nº 100/2011- MPE/PJSA). Interessado(s): a população de Santana do Araguaia. Assunto: Apurar irregularidades na aplicação da prova do concurso público 001/2010 da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º, § 3º da Lei nº 7.347/1985 e da Súmula nº 03/2003 do Conselho Superior do Ministério Público, em razão da resolução das irregularidades no Concurso Público nº 001/2010 da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia.**

5.6- Procedimento Extrajudicial nº 028/2010-1ªPJDMAPC (Protocolo nº 14729/2011). Procedência: 1ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural de Belém (Of. Nº 093/2011-1ªPJ/MA/PC). Interessado(s): Fundação Pestalozzi do Pará. Assunto: Apurar denúncia de possível crime de poluição atmosférica perpetrado pela empresa "SOTREQ". **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade homologou parcialmente a promoção de arquivamento no que diz respeito a matéria civil e determinou a devolução dos autos ao ilustre Promotor de Justiça a matéria do âmbito criminal.**

5.7- Procedimento Extrajudicial nº 031/2010-1ªPJDMAPC (Protocolo nº 14728/2011). Procedência: 1ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural de Belém (Of. Nº 084/2011-1ªPJ/MA/PC). Interessado(s): Sr. Elielson Nazareno Cardoso. Assunto: Apurar denúncia de possível crime de poluição sonora perpetrado pelo estabelecimento denominado "Roma Show", localizado na rua Mariz e Barros, Bairro da Pedreira, nesta cidade. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela homologação do arquivamento parcial do procedimento, no âmbito civil, nos termos da Súmula nº 03/2003 do Conselho Superior do Ministério Público, vez que o evento que poderia causar a poluição sonora deixou de executar atividades comerciais atinentes à realização de shows. No âmbito criminal o conselho Superior DECIDIU pela remessa dos autos à 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, para prosseguimento das investigações e expedição de recomendação, para que os Promotores de Justiça observem a separação das matérias.**

5.8- Procedimento Extrajudicial nº 134/2000-MP/PJ/DC (Protocolo nº 13837/2000). Procedência: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor (Of. Nº 503/08-MP/3ªPJ/DC). Interessado(s): IDEC-Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. Assunto: solicita a adoção de medidas cabíveis para assegurar que seja impedida a comercialização ilegal de produtos transgênicos. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, com recomendação nos termos do voto da Conselheira Relatora.**

- Apreciação de proposta de Súmula do Conselho Superior.
- O Egrégio Conselho Superior com fulcro art. 4º, inciso XXII de seu Regimento Interno do DECIDIU, à unanimidade aprovar a redação da súmula nº 001/2011, com a seguinte redação: "Se o dano tiver sido reparado e, simultaneamente, não houver base para a propositura de qualquer ação civil pública, o caso é de arquivamento do inquérito civil ou das peças de informação, ressalvados, obrigatoriamente, eventuais aspectos penais".
 Belém, 01 de julho de 2011.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 006/2011-CPJ, DE 30 DE JUNHO DE 2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 252185

RESOLUÇÃO Nº 006/2011-CPJ, DE 30 DE JUNHO DE 2011
 Disciplina a residência de membros do Ministério Público na comarca e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público deve residir na comarca onde exerce suas atribuições legais (arts. 93, inciso VII, primeira parte, e 129, § 4º, da Constituição Federal, e art. 43, inciso X, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993),